



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20094/20

**PODER EXECUTIVO
ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA
» LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00482/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20094/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: ANA ROSA NEIVA MOSTEIRO ABRANTES
03.02. IDADE: 71 anos, fls. 18.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 536, fls.10
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 24 de outubro de 2020, fls. 10.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Paulo Abrantes de Oliveira
04.02. IDADE: 73 ANOS, fls. 04.
04.03. CARGO: Engenheiro Civil IV1
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: DER
04.05. MATRÍCULA: 55271
04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de setembro de 2020, fls. 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 536 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Rosa Neiva Mosteiro Abrantes, formalizado pela Portaria – 536, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20094/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Rosa Neiva Mosteiro Abrantes, formalizado pela Portaria – 536, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO